



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 029/GPJP/2022.

Alto Paraíso/RO, 17 de Janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 18 de 2022
Raimundo S. Hoffmann

Assunto: Aprovação do Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

DISPÕE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER IMÓVEL E FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ - COOCAMARJI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 005 /2022.
DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 18 de 2022
Ronângelo S. Hoffmann

O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER IMÓVEL E FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei visa regular o programa Coleta Seletiva neste Município, que tem como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva, juntamente com os Catadores do Município.

Coleta seletiva é o recolhimento dos resíduos orgânicos e inorgânicos, secos ou úmidos, recicláveis e não recicláveis, que são previamente separados na fonte geradora, recolhidos e levados para seu reaproveitamento.

Outrossim, a coleta seletiva é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável e tornou-se uma ação importante na vida moderna devido ao aumento do consumo e, conseqüentemente, do lixo produzido. O lixo mundial deve ter um aumento de 1,3 bilhão de toneladas para 2,2, bilhões de toneladas até o ano de 2025, segundo as estimativas do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma).

A coleta seletiva evita a disseminação de doenças e contribui para que os resíduos se encaminhem para os seus devidos lugares. Separar os resíduos entre plástico, metal, papel e orgânicos também contribui para acabar com poluições tóxicas que contaminem solos e águas de rios, trazendo malefícios imensuráveis ao longo do tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

O Município de Alto Paraíso produz, atualmente, cerca de 29 toneladas de lixo por dia. O chamado lixo domiciliar equivale a pouco mais da metade desse volume, ou 15 toneladas diárias. Adotar pequenas atitudes na rotina e preparar a casa ou empresa para separar corretamente o lixo é uma das melhores maneiras para ajudar na preservação do meio ambiente.

Sobre o método de coleta seletiva, cada tipo de resíduo tem um processo próprio de reciclagem. Na medida em que são misturados, o processo pode se tornar mais caro ou mesmo inviável, pela dificuldade de separá-los de acordo com a sua composição.

O recolhimento dos materiais recicláveis será feito pela Cooperativa, e o transporte dos resíduos ocorrerá até o imóvel cedido, para triagem e destinação.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, atualmente o Município conta apenas com a Associação de Catadores do Município para realizar o trabalho de coleta nesta localidade. Além disso, a Associação conta apenas com 10 catadores, ou seja, a mão de obra é pouca. Ademais, é sabido que a Associação não possui estrutura para, no momento, atender toda a demanda do Município.

Assim, firmado o termo com a COOCAMARJI, esta atuará por 06 (seis) meses, juntamente com os membros da Associação, na realização da coleta porta a porta. O contrato mensal será de R\$ 14.611,00 (quatorze mil, seiscentos e onze reais).

Insta mencionar, que a COOCAMARJI irá disponibilizar para o Município de Alto Paraíso 01 (uma) prensa 25t; 01 (uma) balança de plataforma; 01 (um) carrinho porta-fardo; 01 (um) montagem e treinamento; 01 (um) software de gerenciamento e 04 (quatro) triciclo de carga. Frisa-se que tais equipamentos, após o período de 06 (seis) meses, irão ficar para o Município, para que dê continuidade à coleta seletiva.

Além do que, firmado o termo, a Cooperativa disponibilizará, também, sacolas para o acondicionamento correto do resíduo seco, entregará panfletos (material gráfico) à população, assim como, criará um sistema de software de gerenciamento de produção e criará o site do projeto socioambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

A cedência do imóvel se faz necessária devido à falta de um espaço próprio para o acúmulo de material coletado pelos catadores e sua triagem. Assim, com um local próprio e adequado, a Cooperativa poderá executar com exatidão o procedimento de coleta seletiva.

Por fim, o Município irá auxiliar a Cooperativa com a coleta dos resíduos, 02 (duas) vezes ao mês.

Assim, através da presente, o Poder Público estará contribuindo para a proteção ao meio ambiente e uma boa qualidade de vida para as famílias do Município.

Solicitamos a manifestação favorável à tramitação e aprovação do presente projeto por essa Casa, servindo-nos do momento para expressar consideração e alto apreço aos Nobres Edis.

Palácio dos Pioneiros, _____ de Janeiro de 2022.

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
ESTADO DE RONDÔNIA PARAÍSO-RO
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLADO

EM 18 de 01 de 2022

Rondônia S. Helbrann

PROJETO DE LEI Nº 005 /2022.
DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER IMÓVEL E FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ - COOCAMARJI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóvel e firmar Termo de Cooperação com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Ji-Paraná – COOCAMARJI, com sede administrativa na Linha 11, Km 11, Gleba Pyrineos, Zona Rural, CEP 76.900-979, na cidade de Ji-Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.124.422/0001-05.

Art. 2º. O imóvel a ser cedido será utilizado única e exclusivamente para triagem do material reciclável coletado pelos catadores.

Art. 3º. A presente cessão será pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante Decreto, após análise da Administração.

§ 1º. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 2º. A Cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 3º. Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º. Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS).

João Pavan



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A Cessionária será responsável pelas perdas e dano causados a terceiros e ao patrimônio cedido, na área de sua responsabilidade.

Parágrafo único. As despesas com energia elétrica, abastecimento de água IPTU será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO.

Art. 6º. Fica expressamente vedado à Cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ – COOCAMARJI, com sede administrativa na Linha 11, Km 11, Gleba Pyrineos, Zona Rural, CEP 76.900-979, na cidade de Ji-Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.124.422/0001-05, com a finalidade de executar a Coleta Seletiva neste Município, que tem por objeto a prestação de serviços de coleta seletiva com recolhimento de materiais recicláveis e seu transporte, para triagem e destinação.

Parágrafo único. O Município irá auxiliar a Cooperativa na coleta residencial, 02 (duas) vezes ao mês, com 01 (um) caminhão e 01 (um) motorista.

Art. 8º. O Município repassará à Cooperativa o valor mensal de R\$ 14.611,00 (quatorze mil, seiscentos e onze reais) para operar a unidade produtiva de resíduos sólidos com a produção de material gráfico, distribuição de sacolas, criação de software e site, mobilização da população, equipamentos e logísticas.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, após a aprovação das atividades pela fiscalização do Município, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a data acima determinada recaís em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º. São de responsabilidade da Cooperativa:

I – todos os custos com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, materiais e equipamentos, uniformes, despesas com transporte de pessoal e dos resíduos resultantes do serviço, combustíveis, lubrificantes, manutenção dos materiais/equipamentos e dos veículos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços;

II – todas as obrigações trabalhistas com pessoal, salários, horas extras, adicionais, Previdência Social e outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

João Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

III – quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, em decorrência dos serviços executados;

IV – quaisquer danos, furtos, depredações ou atos de vandalismo causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, ficando a Cooperativa obrigada, em caso de inviabilização de uso dos mesmos, a substituí-los no prazo máximo de 48h, sem prejuízos na prestação dos serviços;

V – a observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, quanto a possíveis situações de infrações ambientais, como por exemplo, nos casos de descarga irregulares de resíduos;

VI – os esclarecimentos a respeito dos serviços que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.

VII – todos os documentos pertinentes para o devido funcionamento da Cooperativa, como alvará, licenciamento e demais documentos que o Município considerar necessário.

Art. 10. Os serviços serão fiscalizados pelo Município, através do setor competente, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com as especificações técnicas e legais estabelecidas neste instrumento e no Termo a ser firmado entre as partes.

Art. 11. Os recursos financeiros resultantes da comercialização do material reciclado reverterão integralmente à Cooperativa, que deverá apresentar mensalmente relatórios dos quantitativos comercializados e os respectivos valores auferidos, até o último dia útil do mês subsequente ao da venda.

Parágrafo único. Caso não ocorra a comercialização em determinado mês, a informação deverá ser repassada ao Município, no prazo acima determinado, para fins de acompanhamento e controle da operação de reciclagem.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, ____ de Janeiro de 2022.

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL